



**Ouvidoria
Eleitoral
TRE-CE**

Canal Aberto com o Cidadão

FAD 15.783/2019

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PUBLICADO NO DIÁRIO DE
JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 209
DATA: 7/11/2019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DE 7/11/2019 AS FLS. 141

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, CULTURAL E EDUCACIONAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ (TRE-CE), E SUA OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ (OUVIR) E O INSTITUTO CEARENSE DE DIREITO ELEITORAL (ICEDE) VISANDO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO RELACIONADOS AO DIREITO ELEITORAL E ÁREAS AFINS.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ (TRE/CE), inscrito do CNPJ nº 06.026.531/0001-30, com sede nesta Capital, na rua Jaime Benévolo, nº 21, bairro Centro - CEP 60.050-080, neste ato representado por seu Presidente, desembargador **Haroldo Correia de Oliveira Máximo**, e a sua OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ (OUVIR), neste ato representado pelo Juiz Ouvidor Titular, desembargador **Raimundo Nonato Silva Santos**, e o INSTITUTO CEARENSE DE DIREITO ELEITORAL (ICEDE), associação civil para fins não econômicos, de direito privado, sem vínculos partidários, com prazo indeterminado de duração, inscrito no CNPJ nº 34.368.764/0001-56, com sede e foro situado nesta Capital, na avenida Antônio Sales, nº 2.187, sala 506, bairro Dionísio Torres – Fortaleza – Ceará – CEP 60.135-20, neste ato representado por seu Presidente, **André Luiz de Souza Costa**, inscrito na OAB/CE nº 10.550 e CPF nº 673.276.643-00, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, CULTURAL E EDUCACIONAL** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica, cultural e educacional entre o TRE/CE e a sua OUVIR e o ICEDE, visando ao desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa, extensão, produção e publicação de documentos técnicos e científicos relacionados ao Direito Eleitoral e áreas afins, mediante

Allanda

André

a implementação de programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A cooperação definida na Cláusula Primeira dar-se-á mediante:

I – intercâmbio de conhecimento, experiências e informações técnicas e científicas e a realização de pesquisas científicas, visando ao desenvolvimento de seus associados e da comunidade em geral, conforme as diretrizes estabelecidas para cada atividade a ser realizada;

II – realização de cursos, congressos, programas e eventos de interesse comum aos partícipes, o oferecimento de vagas, bem como a liberação de associados para ministrar ou participar de atividades, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

III – utilização conjunta de estruturas físicas, instalações e equipamentos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, acordada entre os responsáveis dessas áreas e com condições previamente estabelecidas;

IV – atuação e desenvolvimento de ações que visem ao desenvolvimento conjunto de projetos, programas e atividades, mediante intercâmbio, troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

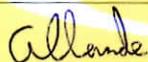
V – elaboração de calendário complementar de atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação, em especial de grupos de estudos, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins, visando ao intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas.

VI - realização dos “Seminários Regionais de Direito Eleitoral” no primeiro semestre do ano das eleições municipais de 2020 e das eleições gerais de 2022.

Parágrafo único. O título “Seminários Regionais de Direito Eleitoral” está registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza/CE (Cartório Pergentino Maia), sob os microfilmes nºs 157.547 e 157.548, em nome do **ICEDE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes se obrigam a:



receber em suas dependências os associados indicados pela outra parte para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-los no desenvolvimento das atividades pertinentes;

II – levar imediatamente ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

III – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio de seu representante;

IV – fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente acordo;

V – notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica, científica, cultural ou educacional decorrente da execução deste acordo, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

Subcláusula Primeira – Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos ou logotipos, dependerá de prévia autorização do seu detentor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Esta cooperação não implica transferência de recursos entre os partícipes, devendo as eventuais despesas delas decorrentes onerar os respectivos orçamentos, salvo pactuação específica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente cooperação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se até eventual denúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

É facultado aos partícipes denunciar a presente cooperação, a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades decorrentes do prazo em que o instrumento tenha vigorado.

Subcláusula Primeira – A denúncia referida na presente cláusula será concretizada mediante prévia notificação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Allander

Aldebr

Subcláusula Segunda – A notificação de que trata o item anterior poderá ser feita por correspondência protocolizada, não gerando direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

Subcláusula Terceira – Havendo pendências, as partes definirão, por meio de acordo de encerramento da cooperação, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos e demais desdobramentos, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados acordos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente acordo é firmado, com fundamento no art. 116 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica definido o foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente acordo, que não seja suscetível à solução prevista na Cláusula Oitava deste Acordo, bem como via Instrumentos de Resolução Pacífica de Conflitos.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) folhas cada.

Fortaleza/CE, 28 de outubro de 2019.



Desembargador **HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará (TRE/CE)

Desembargador **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**
Juiz Ouvidor Titular da Ouvidoria Regional Eleitoral do Ceará (OUVIR)



ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA
Presidente do Instituto Cearense de Direito Eleitoral (ICEDE)